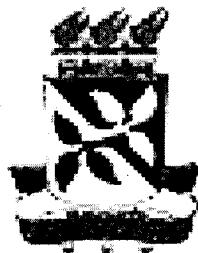


	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira	Código do documento Laudo outubro/2015
	Titulo do Documento Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia	Revisão 00      Folha i/20



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**

## **LAUDO TÉCNICO INDIVIDUAL**

**Karina Medici Madureira**  
**ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E**  
**ZOOTECNIA**  
**Laudo Outubro /2015**  
**Revisão 00**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**

	<p>Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b></p>	<p>Código do documento <b>Laudo outubro/2015</b></p>
<p>Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b></p>	<p>Revisão <b>00</b></p>	<p>Folha <b>ii/20</b></p>

## **CONTROLE DAS REVISÕES**

	Tipo do Documento Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira	Código do documento Laudo outubro/2015
	Título do Documento Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia	Revisão 00      Folha iii/20

**REQUISITANTE:** Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

**EXECUTANTE:** Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

**ASSUNTO:** Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

#### **DADOS DO SERVIDOR/ UNIDADE AVALIADA**

**NOME:** Karina Medici Madureira

**CARGO/FUNÇÃO:** Docente e Coordenadora

**ÓRGÃO/UNIDADE:** Educação Superior – Graduação e Pós - Graduação

**CNPJ:** 15.180.714/0001-04

**GRAU DE RISCO:** 2 (dois)

**CNAE:** 8532-5

**ATIVIDADES:** Educação Superior – Graduação e Pós-graduação.

**ENDEREÇO:** Rua Ademar de Barros, nº 500, Ondina.  
CEP: 40170-110, Salvador-Bahia

**DATA DA AVALIAÇÃO:** 25/03/2015



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b>	Código do documento Laudo outubro/2015
	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão 00
		Folha iv/20

## SUMÁRIO

<b>I – OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....</b>	<b>5</b>
<b>III – DEFINIÇÕES .....</b>	<b>6</b>
1. Atividades e Operações Insalubres .....	6
2. Riscos Ambientais .....	6
2.1. Agentes Físicos .....	7
2.2. Agentes Químicos .....	7
2.3. Agentes Biológicos .....	7
3. Tempo de Exposição.....	7
4. Atividades e Operações Perigosas .....	8
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI .....	8
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	9
6.1. Extintores de Incêndio .....	9
6.2. Sinalização de Segurança .....	9
<b>IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....</b>	<b>10</b>
<b>V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS .....</b>	<b>11</b>
<b>VI – RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>11</b>
<b>VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>13</b>
<b>LAUDO.....</b>	<b>15</b>
Coordenação .....	16
Setor de Clínica e Cirurgia de Grandes Animais.....	17
Centro de Desenvolvimento de Pecuária – Oliveira dos Campinhos .....	18
Centro de Desenvolvimento de Pecuária – Oliveira dos Campinhos .....	19
Setor de Clínica e Cirurgia de Grandes Animais e Centro Cirúrgico/Hospital de Medicina Veterinária.....	20

	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual –Karina Medici Madureira	Código do documento  Laudo outubro/2015	
	Título do Documento  Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia	Revisão 00	Folha 5/20

## I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico individual tem por objetivo caracterizar as possíveis condições insalubres e perigosas na atividade da servidora Karina Medici Madureira - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Orientação Normativa nº 06 de 18 de março de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b>	Código do documento <b>Laudo outubro/2015</b>	
	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão <b>00</b>	Folha <b>6/20</b>

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

### **III – DEFINIÇÕES**

#### **1. Atividades e Operações Insalubres**

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

#### **2. Riscos Ambientais**

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b>	Código do documento Laudo outubro/2015
	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão 00

## 2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

## 2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

## 2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

## 3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

*I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*

*II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b>	Código do documento <b>Laudo outubro/2015</b>
	Titulo do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão <b>00</b>

*III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;*

#### **4. Atividades e Operações Perigosas**

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

#### **5. Equipamento de Proteção Individual – EPI**

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.



	Tipo do Documento  Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira	Código do documento  Laudo outubro/2015	
	Título do Documento  Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia	Revisão 00	Folha 9/20

## 6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

### 6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

**Extintores de Incêndio:** Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

### 6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de



	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b>	Código do documento <b>Laudo outubro/2015</b>
	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão <b>00</b>

acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

#### **IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS**

Conforme determina a Orientação Normativa nº 06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b>	Código do documento <b>Laudo outubro/2015</b>	
	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão <b>00</b>	Folha <b>11/20</b>

## **V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS**

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

## **VI – RESPONSABILIDADES**

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b>	Código do documento <b>Laudo outubro/2015</b>
	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão <b>00</b>

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

## VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nos ambientes avaliados. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;

	Tipo do Documento	Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira	Código do documento
	Título do Documento	Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia	Revisão 00
			Folha 13/20

2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO e atividade realizada, observando:

- a) Contato com o agente nocivo à saúde;
- b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
- c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou perigosa.

## VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.
- c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b>	Código do documento Laudo outubro/2015	
	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão 00	Folha 14/20

Salvador, 14 de outubro de 2015

**Ana Lúcia P. de C. Ribeiro**  
 Elaboração do Laudo  
 Enga. de Seg. do trabalho  
 SMURB/UFBA  
 CREA 52289/D

**Cláudia Maria do N. Mota Coimbra**  
 Elaboração do Laudo  
 Enga. de Seg. do trabalho  
 SMURB/UFBA  
 CREA 27808/D

**Davi Greco Varela**  
 Diretor SMURB/PRODEP/UFBA

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual –Karina Medici Madureira</b>	Código do documento <b>Laudo outubro/2015</b>	
	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão 00	Folha 15/20

# **LAUDO**

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual – Karina Medici Madureira</b>	Código do documento Laudo outubro/2015
	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão 00

#### SETOR AVALIADO

Coordenação

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Karina Medici Madureira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE	
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/VE-	LT-		
		F	Q	B					
Coordenadora / Karina Medici Madureira	Coordenação do setor.	NA	NA	NA	-	-	-	NA NA NA NA NA NA	

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPE Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

#### OBSERVAÇÃO:

#### Medidas de controle a serem adotadas

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)

**LEGENDA**

F – Físico  
 Q – Químico  
 B – Biológico  
 C/VE – Concentração/Valor Encontrado  
 LT – Limite de Tolerância  
 I – Inflamáveis  
 EE – Energia Elétrica  
 RI – Radiações Ionizantes  
 NA – Não Aplicável  
 A – Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E – Explosivo

Data da Avaliação: 25/03/2015

Assinatura e carimbo:

Ana Lúcia Madureira  
 Engº. de Seg. do Trabalho  
 SMURB / UFBA

Ana Lúcia Mota  
 Engº. de Seg. do Trabalho  
 SMURB / UFBA

<b>Tipo do Documento</b>	<b>Código do documento</b>
<b>Laudo Técnico Individual –Karina Medici Madureira</b>	<b>Laudo outubro/2015</b>
<b>Titular do Documento</b>	<b>Revisão</b>
<b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	<b>Pág. 00 17/20</b>

SETOR AVAIIADO

Setor de Clínica e Cirurgia de Grandes Animais/Hospital de Medicina Veterinária

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE			TIPO DE RISCO				
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-		GRAU		TIPO DE RISCO			GRAU				
		F	Q	B	C/VE-	LT-	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente/ Karina Medici Madureira	Atendimento clínico e cirúrgico a grandes animais (bovinos, equinos, ovinos, caprinos, coleção de materiais biológicos, sangue, fezes, urina, secreções, acompanhamento de necropsias, atendimento estas vinculada a atividades de ensino, pesquisa e extensão	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA

**Pisco Binómico - Nos termos do ABI 12 e Anexo da Orientação Normativa SESEP N° 6, de 18 de março de 2013, que diz:**

**Contato direto e habitual com animais em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais.** Aplica-se

**Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/MPOG N° 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.**

OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Manter o local bem ventilado.</li> <li>• Manter organização, limpeza e higiene do local.</li> <li>• Atendimento a NR-17(Ergonomia)</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilização de EPI's (bota de borracha cano longo, luva, mascara, jaleco, japonas térmica);</li> <li>• Instalação do sistema de exaustão/insuflamento.</li> <li>• Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)</li> </ul>

**NA – Não Aplicável**  
**A- Aplicável**  
**NC – Não Conclusivo**  
**E-Explosivo**

Data da Avaliação: 25/03/2015

Assinatura e carimbo:

 Cláudia Mota  
Engenharia Civil / UFBA

  
Ana Lucia Ribeiro  
Engº. de Seg. do Trabalho  
SMURB / UFBA

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual –Karina Medici Madureira</b>	Código do documento Laudo outubro/2015
Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão 00	Pág. 18/20

#### SETOR AVALIADO

Centro de Desenvolvimento da Pecuária – Oliveira dos Campinhos

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Karina Medici Madureira

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/NE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO	GRAU
		F	Q	B				5% Min.	10% Méd.	20% Máx.		
Coordenadora/ Karina Medici Madureira	Atividades Administrativas	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA

**Endividamento**  
Legislado

Nos termos da Orientação Normativa SEGEP Nº 6, de 18 de março de 2013 e das Normas regulamentadoras nº15 e 16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

#### OBSERVAÇÃO:

#### Medidas de controle a serem adotadas

- Utilizar EPI: Macacão ou avental, óculos de proteção, botas de borracha, luvas, bloqueador solar.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

**LEGENDA**

NA – Não Aplicável  
A – Aplicável  
NC – Não Conclusivo  
E – Explosivo

LT – Limite de Tolerância  
I – Inflamáveis  
EE – Energia Elétrica  
RI – Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota  
Engenheira de Segurança do Trabalho  
Engº de Seg. do Trabalho  
SMURB / UFFBA

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

Ana Lucia Ribeiro  
Engº de Seg. do Trabalho  
SMURB / UFFBA

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual –Karina Medici Madureira</b>	Código do documento Laudo outubro/2015
Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão 00	Pág. 19/20

#### SETOR AVALIADO

Centro de Desenvolvimento de Pecuária – Oliveira dos Campinhos

#### RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Karina Medici Madureira

FUNÇÃO/NOME	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE						
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO-	C/V/E- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO				
		F	Q				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E
Docente/ Karina Medici Madureira	Atendimento clínico e cirúrgico a grandes animais (bovinos, equinos, ovinos, caprinos), colheita de materiais biológicos (sangue, fezes, urina, secreções, acompanhamento de necropsias, atendimento este vinculado à atividades de ensino, pesquisa e extensão.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

<b>Legenda</b>	De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPE Nº 6, de 18 de março de 2013 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.
<b>OBSERVAÇÃO:</b>	
	<b>Medidas de controle a serem adotadas</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Utilizar EPI: Macacão ou avental, óculos de proteção, botas de borracha, luvas, bloqueador solar.</li> <li>• Atendimento a NR 17 (Ergonomia)</li> </ul>
	<p>NA – Não Aplicável            A – Aplicável            NC – Não Conclusivo            E – Explosivo</p>

NA – Não Aplicável  
 A – Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E – Explosivo

LT – Limite de Tolerância  
 I – Inflamáveis  
 EE – Energia Elétrica  
 RI – Radiações Ionizantes

F – Físico  
 Q – Químico  
 B – Biológico  
 C/V/E – Concentração/Valor Encontrado

**LEGENDA**

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

Assinatura e carimbo:

**Cláudia Rebeiro**  
 Engenheira de Segurança do Trabalho  
 SMURB / UFBA

**Ana Lucia Rebeiro**  
 Eng°. de Seg. do Trabalho  
 SMURB / UFBA

	Tipo do Documento <b>Laudo Técnico Individual –Karina Medici Madureira</b>	Código do documento Laudo outubro/2015
SEITOR AVALIADO	Título do Documento <b>Laudo - Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia</b>	Revisão 00
Setor de Clínica e Cirurgia de Grandes Animais e Centro Cirúrgico/Hospital de Medicina Veterinária	Pág. 20/20	

**RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:** Maristela de Cassia Seudo Lopes

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE					
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO-	C/ME-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO	GRAU	
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.			
Docente/ Karina Médici Maristela de Cassia Seudo Lopes	Manipulação e exames de animais de grande porte, com zoonose (raiva), brucelose e botulismo, manipulação de animais, anestesia de animais a campo, atendimento de animais a campo, anestesia dos animais no centro cirúrgico de grandes animais.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPI N° 6, de 18 de março de 2013, que diz:  
 Contato direto e habitual com animais em hospitalais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais. Aplica-se apenas aos técnicos que tenham contato com tais animais. É caracterizada Insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

**Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/PROG N° 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.**

**OBSERVAÇÃO:**

- Manter o local bem ventilado.
- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Atendimento a NR-17(Ergonomia)
- Atendimento a NR-23 (Proteção contra Incêndio)
- Utilização de EPI's (sapato fechado, luva, máscara, jaleco, óculos de proteção);
- Exame médico periódico.

NA – Não Aplicável  
 A- Aplicável  
 NC – Não Conclusivo  
 E-Explosivo

And. Fábia Ribeiro  
 Engº de Seg. do Trabalho  
 SMURB / UFRB

Assinatura e carimbo:

Cásside Mota  
 Engenheira Civil / UFRB | UFRB

Data da Avaliação: 26/03/2015

**LEGENDA**

F – Físico  
 Q – Químico  
 B – Biológico  
 C/ME – Concentração/Valor Encontrado  
 LT – Limite de Tolerância  
 I – Inflamáveis  
 EE – Energia Elétrica  
 RI – Radiações Ionizantes